Ata de reunião para o recebimento dos envelopes da **Concorrência nº 18.0003**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de construção da unidade SESC ITABAIANA, localizada na rua Maria Oliveira Mendonça, s/n, Loteamento Chiara Lubich, bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, com uma área de construção estimada em 6.537,29m², contendo os seguintes ambientes: salas administrativas, lanchonete, almoxarifado, vestiários, câmaras frigoríficas, carga-descarga, refeitório, cozinha industrial, piscina adulto e infantil, auditório, biblioteca, brinquedoteca, salão de jogos, salas multiuso, quadra poliesportiva, academia, depósitos e estacionamento,** de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto deste ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 9h30, reuniram-se na sala de licitações localizada no Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz, nº 235, 1º andar (auditório), bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 066/2018, para o recebimento dos Envelopes da Concorrência nº 18/0003, com o consequente credenciamento dos licitantes, abertura e julgamento dos documento de Habilitação e recebimento e guarda dos envelopes das Propostas Comerciais. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que a **Lei de Licitações, contudo, poderá ser fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim**, mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Ainda, que fora dada ampla divulgação à Concorrência, seja com a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União em três oportunidades, nos dias 29 de junho e 02 e 03 de julho de 2018 e no Correio de Sergipe (periódico de circulação na Capital), nos 02, 04 e 05 de julho de 2018, seja com a fixação no quadro aviso da sede administrativa do SESC e no site da instituição. Recepcionados os envelopes, verifica-se o comparecimento a presente sessão das seguintes empresas e assim representadas: **Walter Lopes Engenharia Ltda. (CNPJ nº 05.275.604/0001-64),** representada pelo senhor Rodrigo Freitas Araújo (CPF nº 077.520.424-20), orcamento@walterlopes.com.br; **Construtora Celi Ltda. (CNPJ nº 13.031.257/0001-52),** representada pela senhora Ana Maria Brito de Almeida (CPF nº 170.368.605-53), licitacoes@celi.com.br; **Engexata Engenharia Ltda. (CNPJ nº 07.654.734/0001-33),** representada pelo senhor Francisco Edgar Rocha Júnior (CPF nº 164.469.093-49); engexata@engexata.com.br; **Planes Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ nº 21.084.632/0001-50)**, representada pelo senhor João Arthur de Freitas Bezerra (CPF nº 012.828.634-28), comercial@planesengenharia.com.br; **CSG Engenharia Ltda. (CNPJ nº 01.027.728/0001-70),** representada pelo senhor Paulo Roberto de Melo Costa (CPF Nº 095.632.375-87), faleconosco@csgengenharia.com.br; e a empresa **Sercol Saneamento & Construções Ltda. (CNPJ nº 02.053.711/0001-50),** representada pelo senhor Lívio Nascimento Santos (CPF nº 575.708.095-72), sercol@terra.com.br. Em seguida, foi realizada a abertura dos **Envelopes nº 02** dos **Documentos de Habilitação**, sendo assim rubricados os seus documentos pelos representantes das concorrentes presentes e pelos membros da Comissão; documentação essa composta de 227 (duzentos e vinte e sete) folhas para a Construtora Celi Ltda.; de 285 (duzentos e oitenta e cinco) folhas para a Sercol

Saneamento & Construções Ltda.; de 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) folhas para a Walter Lopes Engenharia Ltda.; de 268 (duzentos e sessenta e oito) folhas para a Engexata Engenharia Ltda.; de 163 (cento e sessenta e três) folhas para a CSG Engenharia Ltda.; todas numeradas; e 103 folhas para a Planes Engenharia e Construção Ltda., sem numeração. Dada a palavra aos concorrentes presentes, de início, manifestou-se o representante da Engexata Engenharia Ltda. alegando que o atestado de capacidade técnica apresentado pela Construtora Celi Ltda., vinculado à CAT nº 418769/2016, foi emitido por empresa do mesmo grupo econômico, não servindo para fins de qualificação técnica. Em seguida, foi dada a palavra ao representante da concorrente Walter Lopes Engenharia Ltda., alegou que, com relação à licitante SERCOL, a empresa não atendeu a exigência de execução de serviços de gerador/subestação de 250kva, pois o atestado vinculado à CAT 128205/2017 revela a execução de serviço de projeto, além disso, o responsável técnico não está no quadro técnico da empresa. Com relação à Construtora Celi Ltda., alega que o atestado vinculado à CAT 407912 não revela a execução de serviço compatível com o objeto da licitação, por se tratar de obra industrial. O mesmo se assegura com relação à concorrente Planes Engenharia Construção Ltda., pois os atestados vinculados às CATs de números 22244868/2017, 2220444741/2017 e 2220272970/2018 referem-se a obras industriais. Ainda, dada a palavra à representante da Construtora Celi Ltda., afirmou que o edital não faz nenhuma restrição a atestados emitidos por empresas do mesmo grupo econômico e que os atestados são chancelados pelo CREA. Por fim, pediu a palavra o representante da SERCOL, quando alegou que o atestado acima referido cumpre as exigências do edital e que o seu responsável tem uma declaração com firma reconhecida para fins de futuro vínculo. Tendo em vista o adiantado da hora, decide a Comissão suspender os trabalhos às 13h22, ficando desde já designada a continuidade da presente sessão para às 15h do dia de hoje. Em continuidade aos trabalhos, a Comissão realizou diligência perante a Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco e o Tribunal de Justiça daquele Estado, extraindo dos respectivos sites uma via da Certidão Negativa de Tributos Estaduais e de Falência e/ou Recuperação Judicial, juntando aos autos do procedimento. Após análise detalhada dos documentos de habilitação das concorrentes, **decide** a Comissão Especial de Licitação, por unanimidade, **JULGAR HABILITADAS** as seguintes empresas: (a) **Walter Lopes Engenharia Ltda**; (b) **Construtora Celi Ltda.**; (c) **Engexata Engenharia Ltda.**; (d) **Planes Engenharia e Construção Ltda.**; (e) **SERCOL – Saneamento e Construções Ltda.;** e a empresa (f).**CSG Engenharia Ltda.,** pois que, **substancialmente,** atenderam as exigências de regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; além dos demais requisitos do Edital. Não há ali (nos documentos de habilitação) qualquer vício ou inconformidade que comprometa os requisitos de qualificação e de regularidade reclamados pelo SESC. Com relação à empresa **SERCOL – Saneamento e Construções Ltda.,** embora o texto do atestado indique, a princípio, tratar-se de tão somente elaboração de projeto de instalações elétricas, no quadro demonstrativo dos serviços e na própria Certidão de Acervo Técnico há a expressa indicação que os serviços ali envolvem a execução também de obras e serviços de instalações elétricas, com potência de 3.075 kVA para subestação e de 750kVA para gerador. Não há elemento algum para supor o contrário. No tocante ao questionamento quanto à validade dos atestados da Construtora Celi Ltda., fato é que não consta no Edital expressa proibição nesse sentido. Enfim, que atestados emitidos por empresas do mesmo grupo econômico não teriam validade para fins de habilitação. Logo, qualquer julgamento para inadmiti-lo atentaria contra o julgamento objetivo da licitação. Aliado a isso, ainda que figure no mesmo grupo econômico, a empresa Celi Empreendimentos Hoteleiro tem personalidade jurídica própria e independente da Construtora Celi Ltda. Inabilitar a licitante com base nesse fato careceria de fundamento. Se quisesse o SESC vedar o uso de atestado de capacidade técnica por parte de licitante emitido por empresas do mesmo grupo econômico deveria constar expressamente do instrumento convocatório. Quanto ao responsável técnico, consta nos documentos de habilitação da SERCOL expressa declaração de contratação futura por parte do engenheiro eletricista

Flávio Augusto Santos de Goes (CREA 270018977-9), atendo assim a comprovação de ter à sua disposição profissional de nível superior detentor de atestados de capacidade técnica para os serviços indicados no item 7.2., alínea "c", do edital. Por fim, quanto à impugnação suscitada pela licitante Walter Lopes, segundo a qual os atestados apresentados pela Construtora Celi e Planes Engenharia Construção não provariam a qualificação técnica exigida, por não apresentarem características compatíveis com o objeto da licitação, devido à natureza industrial da empreitada, não assiste razão à licitante. O ato convocatório foi categórico em asseverar que a experiência anterior e, assim, a qualificação técnica operacional e profissional é para obras e/ou serviços de características compatíveis com às do objeto da licitação, independente da natureza da empreitada. Ficam todos os presentes cientificados deste julgamento, com a advertência que o prazo de eventual recurso, no forma do item 14 e seguinte do Edital, é de 05 (cinco) dias úteis, contados desta data. Ato contínuo, faz-se o registro que o representantes das empresas Planes Engenharia e Construção Ltda. e CSG Engenharia Ltda. optaram por não acompanhar os trabalhos até o encerramento da sessão, razão pela qual serão cientificados deste julgamento por meio dos respectivos endereços eletrônicos, quando a partir daí fluirá o prazo recursal. Os **envelopes com as propostas de preços (Envelope nº 3) estão devidamente lacrados e foram rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, encontrando-se agora sob a guarda da Comissão Especial de Licitação até a designação de nova sessão pública para a devida abertura, análise e julgamento.** Encerrados os trabalhos **às 16h55**, lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com via entregue a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão

Ivan de Souza Costa
Representante do Departamento Nacional

Lúzula dos Reis Melo
Membro

Fabiana Ferreira dos Santos
Membro

Igor Souza Menezes
Membro

LICITANTES:

Walter Lopes Engenharia Ltda.
Rodrigo Freitas Araújo

Construtora Celi Ltda.
Ana Maria Brito de Almeida

Engexata Engenharia Ltda.
Francisco Edgar Rocha Júnior

Sercol Saneamento & Construções Ltda.
Lívio Nascimento Santos